EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 025/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária do dia:
do dia: 24 / 11 / 2025
Presidente da Câmara

Altera o art. 41 e acrescenta o Art. 43 - A, Art. 43 -B, Art. 43 -C a Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O Inciso IV do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. .....:

I – .....

IV - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos por prazo superior a um 1/3 (um terço) do mandato de 4 anos."(NR)

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Manacapuru passa a vigorar acrescido do Parágrafo único ao artigo 41, dos Art. 43 -A, Art. 43 -B, Art. 43 -C, com a seguinte redação:

"Art. 41. .....:

Parágrafo Único. A extinção do mandato deverá respeitar o direito à ampla defesa e o contraditório, devendo o pedido de extinção do mandato ser encaminhado à comissão de constituição e justiça para notificação das partes, emissão de parecer sobre o pedido de cassação e depois levado para votação em plenário, sendo necessário para extinção do mandato, quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis a cassação."(NR)

"Art. 43 -A. Quando se tratar de suspensão dos direitos políticos igual ou menor que 1/3, o vereador poderá ter seu mandato político suspenso por prazo igual ao da condenação transitada em julgado, devendo o pedido de suspensão ser encaminhado à comissão de constituição e justiça para emissão de parecer sobre a suspensão e posteriormente votado pelo plenário da Câmara, sendo necessário quórum de 2/3 para aprovação da suspensão, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório."(NR)

"Art. 43 -B. Sempre q se tratar de condenações criminais que não ensejem pena restritiva de liberdade em crimes de menor potencial ofensivo, caberá ao plenário da Câmara Municipal após análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça, votar os pedidos de cassação sendo necessário 2/3 dos votos favoráveis a cassação.

Parágrafo Único. A comissão de Constituição e Justiça ficará responsável pela notificação das partes para apresentação de defesa, e posteriormente emitirá parecer sobre o pedido."(NR)

"Art. 43 -C. Em nenhum dos casos previstos no regimento interno e na lei orgânica poderá o presidente de ofício extinguir o mandato do vereador, sendo necessária sempre a observância ao direito da ampla defesa e contraditório e análise do plenário da Câmara Municipal após emissão de parecer pela Comissão de Constituição e Justiça."(NR)

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Manacapuru entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de novembro de 2025.

Ver. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

Verª. **TAINÁ MARTINS VASCONCELOS**
Secretário da Mesa